



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
Telefone: (95) 3621-3102
E-mail: reitoria@ufrr.br



PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 013, de 02 de março de 2021.

Institui o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando as competências estabelecidas na Portaria nº 19/2017-SETIC/MP que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP;

Considerando o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Considerando o Decreto nº 10.332/2020 que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e/ou outro dispositivo que vier a complementá-los ou substituí-los;

Considerando a Portaria nº 578/GR de 04 de setembro de 2020, que institui o Comitê de Governança Digital (CGD) da UFRR;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital (CGD) é um órgão colegiado com caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 3º O CGD é um órgão de apoio ao Reitor, com o objetivo de elaborar e aprovar propostas de execução de uma política de gestão de tecnologia, informação e comunicação (TIC), que envolva todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da UFRR, nos *campi* do Paricarana, Cauamá e Murupu.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

Art. 4º O CGD foi instituído pela Portaria nº 578/GR, de 04 de setembro de 2020, sendo composto pelos seguintes gestores da UFRR:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



- I – Reitor, que o presidirá;
- II – Pró-reitor de Ensino e Graduação;
- III – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV – Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Extensão;
- V – Pró-reitor de Gestão de Pessoas;
- VI – Pró-reitor de Planejamento;
- VII – Pró-reitor de Administração;
- VII – Pró-reitor de Infraestrutura;
- IX – Diretor de Tecnologia da Informação;
- X – Diretor de Avaliação e Informação;
- XI – Coordenador de Comunicação.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Reitor, o Vice-reitor assumirá os trabalhos do CGD.

§ 2º O CGD não se reunirá quando constatadas as ausências e impedimentos do Reitor e Vice-reitor simultaneamente.

§ 3º Na ausência de algum pró-reitor esse poderá designar o seu substituto eventual.

Art. 5º O CGD conta com uma estrutura de apoio e assessoramento à Governança Institucional, constituída pela Coordenação de Auditoria (COAUDIN), Assessoria Técnica da Reitoria (ATR), Procuradoria Federal na UFRR (PGFUFRR), Comissão de Ética, Chefia de Gabinete da Reitoria e Secretaria de Governança Digital.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança Digital é uma função *ad hoc*, suplementar e não remunerada, de natureza técnica secretarial e de assessoria direta ao CGD nos assuntos referentes à Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC na UFRR, com atribuições de organização das reuniões, registro de atas, arquivo de documentos e pesquisa de dados informacionais para o processo decisório do CGD, além de outras tarefas correlatas.

Art. 6º O CGD tem as seguintes finalidades:

- I – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC, observadas as diretrizes estabelecidas pelas legislações federais e definindo outras para sua construção e implementação;
- II - assegurar a integração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFRR;
- III – desenvolver medidas que proporcionem eficiência à governança de Tecnologia da Informação da UFRR;
- IV – direcionar, analisar e acompanhar os investimentos institucionais na área de Tecnologia da Informação, deliberando diretrizes, políticas e planos;
- V – assegurar que a governança de Tecnologia da Informação seja devidamente considerada como parte da governança corporativa;
- VI – aconselhar sobre o direcionamento estratégico da área de TI;
- VII – definir e apresentar à Administração Superior as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades institucionais;
- VIII – monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das unidades acadêmicas e administrativas relacionadas à Tecnologia da Informação, com vistas à eficiência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



- IX – realizar a avaliação contínua da governança de Tecnologia da Informação;
- X – favorecer a uniformização da política de Tecnologia da Informação para toda a UFRR;
- XI – monitorar o estado atual dos projetos, níveis de serviço e resolver conflitos de recursos;
- XII – instaurar comissões temporárias que auxiliem na construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e na tomada de decisões do próprio comitê;
- XIII – implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, com seus respectivos níveis e acordos de nível de serviço, aderindo ao que determina os regulamentos federais de segurança;
- XIV – analisar e Política de Segurança da Informação (POSIC) sugerida pelo Comitê de Segurança da Informação (COSIC);
- XV - sugerir ações para a política de minimização dos riscos e de aumento no nível de segurança da informação, com a aquiescência do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC);
- XVI – recomendar a adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados.
- XVII – definir seu calendário de reuniões;
- XVIII – editar e aprovar portarias que regulamentem este regimento interno.

Parágrafo único. Os presidentes do CGD e do COSIC poderão marcar reuniões conjuntas dos dois órgãos para tratar de assuntos de interesse comum.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – presidir, orientar e supervisionar as atividades do comitê;
- II – representar o CGD nos atos que se fizerem necessários;
- III – definir pautas, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – submeter ao plenário a pauta das reuniões e as questões de ordem;
- V – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI – convidar participantes externos para as reuniões que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;
- VII – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do comitê;
- VIII – indicar membros para comissões bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- IX – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- X – decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- XI – assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;
- XII – expedir, *ad referendum* do plenário, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- XIII – designar o Secretário.

Art. 8º Compete aos demais membros:

- I – analisar, debater, relatar, emitir pareceres e votar as matérias em deliberação;
- II – propor a inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reuniões;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



- III – propor a realização de reuniões extraordinárias;
- IV – sugerir portarias internas necessárias ao funcionamento do CGD;
- V – comunicar previamente suas ausências ao Presidente, convocando seu suplente;
- VI - indicar convidados para participação em reuniões;
- VII - propor a instituição de grupos de trabalho e monitorar o seu funcionamento;
- VIII - executar as decisões tomadas pelo CGD, dentro de suas competências;
- IX - aprovar cronograma de reuniões ordinárias;
- X – reportar ao Gabinete da Reitoria da UFRR os casos de ausência às reuniões, diligenciando para que seus suplentes os substituam.

Art. 9º São atribuições do Gabinete da Reitoria da UFRR:

- I - prestar apoio administrativo ao planejamento, coordenação e execução das atividades do CGD;
- II - assessorar o Reitor em relação às demandas e ações do CGD;
- III - realizar a interlocução com as demais unidades da UFRR;
- IV - organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros e eventuais convidados;
- V - providenciar apoio logístico para a realização das reuniões;
- VI - elaborar atas, encaminhando cópias para todos os membros;
- VII - auxiliar na elaboração dos atos emanados pelo CGD e acompanhar a sua execução.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Seção I

Da Periodicidade e das Convocações

Art. 10. O CGD se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou mediante deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver matéria específica de interesse relevante e urgente a deliberar.

Art. 11. As convocações para reuniões serão formalizadas pelo Presidente a todos os membros, devendo conter as seguintes informações:

- I - data da reunião;
- II – horário e local da reunião;
- III – pauta da reunião;

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas nas sextas-feiras, mensalmente, na primeira sexta-feira do mês, exceto em dias feriados ou por cancelamento pelo presidente, cujas reuniões que as substituam serão remarçadas também pelo presidente.

§ 2º No caso do inciso III, a indicação dos assuntos, para composição da pauta, será formalizada por quaisquer membros ao Presidente, ou por ele próprio.

§ 3º O presidente, no exercício de atribuição a ele conferida, no art. 7º, III deste Regimento Interno, formalizará convites observando o disposto nos incisos I a III do artigo 8º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufrr.br



**Seção II
Do Quórum de Votação e da Sequência de Trabalhos**

Art. 12. As reuniões do CGD ocorrerão com a presença mínima de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O Presidente do CGD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações acerca de alterações neste Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 13. É permitida a participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo único. Os membros que participem da reunião pelos meios descritos no caput serão considerados presentes para efeitos de quórum, mantendo seu poder de voto nas deliberações.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalhos:

- I - verificação de quórum;
- II - quando for o caso, exposição dos motivos que levaram à convocação de reunião extraordinária;
- III - esclarecimento de dúvidas acerca da ata da reunião anterior;
- IV - leitura da pauta;
- V - análise e votação de eventuais pedidos de alteração da sequência de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos urgentes na pauta;
- VI - análise e votação dos assuntos da pauta;

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido possível deliberar sobre todos os itens da pauta, os assuntos remanescentes serão incluídos na pauta da reunião seguinte. No caso de assuntos urgentes e excepcionais, poderá haver a prorrogação da reunião ou a inclusão em convocação de reunião extraordinária.

**Seção III
Da Ata da Reunião**

Art. 15. O Gabinete da Reitoria da UFRR terá a incumbência de secretariar as reuniões e redigir as atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ata da reunião, deverá constar:

- I - data, hora de início, hora de término e local de realização;
- II - identificação dos membros e dos eventuais convidados presentes;
- III - pauta dos assuntos que foram tratados;
- IV - discussões relevantes acerca dos assuntos tratados, encaminhamentos, decisões e respectivas votações;
- V – assinatura dos membros presentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



VI – em anexo, demais documentos pertinentes à reunião, como a lista de presença.

Art. 16. O Gabinete da Reitoria da UFRR submeterá a ata da reunião à apreciação dos membros do CGD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

Parágrafo único. O prazo para a indicação de ajustes dos termos da ata será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, presumindo-se o silêncio do membro como aprovação tácita.

**CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO CGD**

Art. 17. O CGD pode se pronunciar por meio de manifestações técnicas e portarias.

§ 1º A manifestação técnica é ato de caráter recomendatório e não vinculante, realizada pelos grupos de trabalho criados pelo CGD, cuja finalidade é providenciar orientações específicas às respectivas unidades da Universidade acerca das melhores práticas para a sua gestão, cujo teor será aprovado pelo CGD.

§ 2º A portaria é ato normativo de caráter geral e vinculante a todas as unidades da UFRR, cuja finalidade é estabelecer normas de conduta, ferramentas e medidas que contribuam para o aprimoramento da gestão, na forma do art. 3º deste Regimento.

**CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18. O CGD poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGD, sempre sem caráter remuneratório.

§ 2º A iniciativa para propor a instituição de grupos de trabalho cabe a quaisquer dos membros do CGD.

§ 3º As deliberações que instituírem grupos de trabalho deverão dispor, obrigatoriamente, sobre:
I - o nome do grupo de trabalho;
II - sua finalidade, com a descrição de objetivos específicos;
III - cronograma das atividades, com prazo para a conclusão dos trabalhos;
IV - sua duração, a qual não poderá ser superior a um ano; e
V - sua composição e hierarquia de liderança, com nome e cargo dos membros que comporão o grupo de trabalho, bem como, se for o caso, a descrição dos órgãos e entidades aos quais estão vinculados, respeitando-se o limite de 5 (cinco) membros por grupo de trabalho.

§ 4º Não poderá haver mais do que 3 (três) grupos de trabalho operando simultaneamente no âmbito do CGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Os atos do CGD, incluindo as atas, manifestações técnicas e portarias, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta, ressalvadas as informações sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser encaminhados, ao Gabinete da Reitoria da UFRR, para deliberação do CGD.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UFRR, Boa Vista, 02 de março de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR